

W

Título definitivo de propriedade de do lote n.º 49, com a área de 29 ha 6.250 m², situado no município de Cáceres, no local denominado "Porto Esperidião" e conferido pelo Estado ao senhor, Carlos Alt.

O Governador do Estado de Mato Grosso: faz saber, aos que o presente vierem que em cumprimento ao que determina a Lei n.º 793, de 16 de Julho de 1954, que reserva, para colonização a área de 1600 has, no local denominado "Porto Esperidião", no município de Cáceres e de conformidade com os artigos 53 e 54, da Lei n.º 336, de 6 de Dezembro de 1949, resolveu mandar passar o presente título definitivo de propriedade do lote n.º 49, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 29 ha 6.250 m² e a seguinte discriminação de limites: o M.P. I - está junto a estrada de rodagem, com as terras de Laurij Gonçalves de Sousa e com as de Didier Provenzano, no rumo magnético de 0° 00' S. e a 640 m do M.P. II. - o M.P. II está junto a estrada, nos limites de Didier Provenzano, e nos da Sesmaria Poções, no rumo magnético de 89° 00' N.W. e a 250 m do M.P. I - o M.P. III, está nos limites da Sesmaria Poções e nos das terras de José C. da Silva, no rumo magnético de 20° 15' W.W., e a 650 m do M.P. II - o M.P. IV -

está comum com terras do lote n.º
29 e com as de Saury Gonçalves de
Lima no rumo magnético de $90^{\circ}00'E$,
e a 490 m do M.P. II, como tudo cons-
ta do memorial e planta que ficam
arquivados no N.º. C. Dado e passado
no N.º. C., em Cuiabá 27 de Fevereiro de
1962, 43.ª da República. Eu, Frederico Au-
gusto Rondon Filho, Diretor do N.º. C.,
faço escrever. Fernando Correa da Costa,
Bernardo Bais Neto. Acompanha o a respec-
tiva cópia de planta. Secção de Terras em
Cuiabá 27 de Fevereiro de 1962.

Mari Pereira Canonjio
Of. adm. El. "P"

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0034_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0034_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: F84F430AA04AE3DDC44B534A6ED70060
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:39
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:39
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:39

